

LEI Nº 2.033/2026

Institui o programa de recuperação de créditos fiscais - refis/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2026, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS E ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com o Município de Itambé -PE, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

**Art. 2º** Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro débito do contribuinte para com o Município de Itambé -PE, inscritos em dívida ativa ou não, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2025**, desde que satisfeitas às condições previstas nesta Lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela, com vencimento em 05 (cinco) dias após o ato da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - **REFIS/2026**, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora.

II - parceladamente, no máximo em 08(oito) vezes, com redução de 50% na multa e juros de mora, sendo a primeira paga 05 cinco dias após o ato da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - **REFIS/2026**, e as parcelas seguintes com vencimento 30 dias nos meses subseqüente ao da adesão.

**§ 1º**- O Programa de Recuperação de Créditos - **REFIS/2026**, desde que requerida pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º desta Lei incidirá, apenas, sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

**§ 2º**- As parcelas decorrentes de parcelamentos firmados com base nesta Lei não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas (PF) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas (PJ).

**Art. 3º** O prazo final para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - **REFIS/2026** será até o dia 30 de dezembro de 2026.

**Art. 4º** O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa, nos termos da presente Lei, devendo ser requerida a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - **REFIS/2026**, diretamente, na Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento Tributário, através de Termo de Confissão de Dívida e Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - **REFIS/2026**, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

**Art. 5º** O disposto no artigo 2º desta Lei somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

**Art. 6º** Caso o parcelamento efetuado, nos termos desta Lei, não esteja plenamente quitado, até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros, que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será encaminhado à cobrança judicial.

---

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Itambé, 18 de Março de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA  
ROCHA:61199206415

Assinado de forma digital por  
ARMANDO PIMENTEL DA  
ROCHA:61199206415  
Dados: 2026.03.18 10:56:23  
-03'00'

**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito do Município de Itambé-PE